

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. – COMPANHIA ABERTA - CNPJ 17.184.037/0001-10 – NIRE 31300036162

1 - Local, Data e Hora: Sede social, na Rua Rio de Janeiro, 654/680 – 5º andar, na sala de reuniões, em Belo Horizonte, Minas Gerais, 27 de Junho de 2019, 10:00 hr. (dez horas)

2 - Presenças: Maioria dos membros do Conselho de Administração.

3 - Deliberação: Foi aprovada, por unanimidade, a Política de Distribuição de Dividendos do Banco Mercantil do Brasil S.A., com observância das premissas constantes na legislação de regência, no Estatuto Social, nos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se esta ata que, após lida e aprovada, vai por todos os Conselheiros de Administração presentes assinada. Belo Horizonte, 27 de Junho de 2019.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Mauricio de Faria Araujo
Marco Antônio Andrade de Araújo
Luiz Henrique Andrade de Araújo
Glaydson Ferreira Cardoso
Márcio Lopes Costa
Virgílio Horácio de Paiva Abreu
Euler Luiz de Oliveira Penido
André Luiz Figueiredo Brasil**

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.

**Gustavo Henrique Diniz de Araújo
Diretor Executivo**

**Marco Antônio Andrade de Araújo
Vice-Presidente Executivo**



*POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.*

Junho-19

SUMÁRIO

1 OBJETIVO.....	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3

3. APROVAÇÃO.....	3
4.	
REFERÊNCIAS.....	4
5.	
DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS.....	4
5.1.	
LIMITES PARA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS.....	5
5.2.	
DIVIDENDO PRIORITÁRIO DAS AÇÕES PREFERENCIAIS.....	6
6.	
INFORMAÇÕES SOBRE PAGAMENTO	6
7.	
DEFINIÇÕES.....	7

1. OBJETIVO

Em consonância com as boas práticas de Governança Corporativa, o Banco Mercantil do Brasil estabelece a presente Política de Distribuição de Dividendos, com os seguintes objetivos:

- a) Fortalecer o capital social da Instituição, dotando-a de mais ampliadas condições de operação e competição no mercado financeiro nacional;
- b) Oferecer segurança e transparência aos investidores e ao mercado em geral acerca dos critérios e parâmetros utilizados para a fixação dos valores da distribuição de Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio.
- c) Observar às diretrizes previstas no Estatuto Social, na Lei e nos normativos que disciplinam a matéria.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política de Distribuição de Dividendos abrange os Acionistas, a Assembleia Geral de Acionistas, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria do Banco Mercantil.

3. APROVAÇÃO

Qualquer alteração ou revisão no texto deste documento está condicionada à aprovação do Conselho de Administração e deverá ser divulgada tal como é feita a divulgação desta Política de Distribuição de Dividendos.

4. REFERÊNCIAS

A deliberação destinada à distribuição de dividendos está sujeita à análise de diversos fatores e variáveis, por exemplo: (i) os resultados do Banco Mercantil do Brasil; (ii) nível de capitalização, conforme regras definidas pelo Banco Central do Brasil; (iii) oportunidades de investimento; (iv), manutenção e expansão de seus negócios, tendo como diretrizes:

- Estatuto Social do Banco Mercantil.
- Lei n. 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).
- Lei n. 4.595/64 (Lei do Sistema Financeiro Nacional).
- Normativos da Comissão de Valores Mobiliários.
- Normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

5. DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Ao final de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras do Banco Mercantil.

O Exercício Social coincide com o calendário civil.

Do lucro líquido apurado na forma da Lei das S.A. e do Estatuto Social do Banco Mercantil serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, observados, para esta reserva, os limites estabelecidos na Lei das S.A.

Os acionistas terão direito a receber como Dividendo Obrigatório 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, apurado ao final de cada exercício, ajustado conforme dispõe o artigo 202 da Lei das S.A.

Os Acionistas titulares de ações preferenciais do Banco Mercantil têm direito a dividendos prioritários, correspondentes a 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária ou o direito ao recebimento de dividendos mínimos anuais não cumulativos de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal da ação, sendo efetivamente pago o dividendo que, dentre essas duas alternativas, represente o de maior valor, conforme art. 39 do Estatuto Social.

O Banco Mercantil do Brasil também levanta e divulga Demonstrações Financeiras semestrais, em atendimento ao artigo 31 da Lei 4.595/1964 e normas complementares, possibilitando o pagamento de dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio intermediários.

O Banco pode, mediante deliberação do Conselho de Administração, realizar o pagamento de dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio ao final de cada semestre e de acordo com o Resultado apurado no período, conforme Demonstrações Financeiras Semestrais, observadas a prioridade às ações preferenciais e a existência de Reserva Estatutária.

5.1. LIMITES PARA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

A remuneração aos Acionistas, realizada sob a forma de Dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprios observará o que dispuser o art. 202 da Lei das S.A., bem como o que prevê o art. 39 do Estatuto Social, observado, ainda, os seguintes parâmetros estabelecidos nesta Política de Distribuição de Dividendos:

5.1.1 O valor dos dividendos e/ou dos Juros sobre Capital Próprio destinado aos acionistas do Banco Mercantil será calculado levando em consideração o valor líquido a ser pago às ações e estará limitado à resultante da incidência do percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o Lucro Líquido apurado e ajustado no período ("Percentual Máximo").

5.1.2 O Percentual Máximo não será observado quando, após a resultante da sua incidência sobre o Lucro Líquido apurado e ajustado no período, verificar-se a necessidade de complementação de valores para pagamento dos dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio destinado ao dividendo prioritário devido às ações preferenciais, bem como de eventuais ajustes de arredondamentos necessários para o cálculo dos referidos valores. Nessa hipótese, o limite de que trata o parágrafo anterior será acrescido do valor necessário para complementar o dividendo prioritário devido às ações preferenciais, ao imposto de renda incidente sobre os Juros sobre o Capital Próprio, se for o caso, e eventuais arredondamentos acima mencionados.

5.2. DIVIDENDOS PRIORITÁRIOS DAS AÇÕES PREFERENCIAIS

Na hipótese de (i) não haver lucro no período ou (ii) o Lucro Líquido apurado e ajustado para o período não for suficiente para o pagamento do dividendo-prioritários das ações preferenciais, os dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio a serem pagos à conta de reservas estatutárias restringir-se-ão ao valor necessário para o pagamento do dividendo prioritário devido às ações preferenciais, desde que haja saldo de reservas estatutárias em montante suficiente para esse pagamento.

6. INFORMAÇÕES SOBRE PAGAMENTO

As deliberações relativas à distribuição de dividendos e/ou de Juros sobre Capital Próprio, inclusive com a menção da data de pagamento, são publicadas por meio de Aviso aos Acionistas, nos jornais habitualmente utilizados pelo Banco Mercantil, bem como nos sites da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Mercantil, em alinhamento às práticas de transparência e de Governança Corporativa.

Os dividendos são devidos à pessoa que, na data da declaração dos dividendos e/ou Juros Sobre Capital Próprio, estiver inscrita como proprietária ou beneficiária da ação.

O pagamento dos dividendos será realizado em até 60 (sessenta) dias contados da sua declaração e dentro do exercício social em que forem declarados.

Os dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio que, porventura, não sejam reclamados pelos acionistas no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição, prescreverão em favor do Banco Mercantil.

7. DEFINIÇÕES:

- *Dividendo:* É a parcela do Resultado - lucro líquido – do Banco Mercantil que é distribuída aos seus acionistas.
- *Dividendo Obrigatório:* É a parcela do lucro líquido que a Banco Mercantil deve obrigatoriamente distribuir aos seus acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, atualmente fixada no Estatuto Social da Companhia em 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.
- *Dividendo Prioritário:* Refere-se ao dividendo a que as ações preferenciais do Banco Mercantil têm direito, correspondente a um dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária ou o direito ao recebimento de dividendos mínimos anuais não cumulativos de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal da ação, sendo efetivamente pago o dividendo que, dentre essas duas alternativas, represente o de maior valor.
- *Juros sobre Capital Próprio:* É a parcela do Resultado – Lucro Líquido – do Banco Mercantil distribuída aos seus acionistas sob a forma de juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, da Lei nº 9.249/95. O pagamento de juros sobre o capital próprio está sujeito à incidência de imposto de renda retido na fonte, nos termos da legislação tributária aplicável, tributação não existente no pagamento da modalidade dividendos.